



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

*Dr. Wj.*  
*16.111.06*  
*Jose ... Filho*  
*Procurador Especial do*  
*Contencioso Fiscal*

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO SUPERIOR DA  
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO.**

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2006 (dois mil e seis), na sala do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, foi aberta a Reunião Extraordinária, pelo Procurador Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior da Advocacia Geral da A.G.E., **Dr. Edgard D'Avila Melo Silveira**, presentes estavam, Subprocurador Geral do Estado, **Dr. Vladimir de Oliveira Macedo**, o Corregedor Geral da A.G.E. e Secretário Geral do Conselho, **Dr. PAULO MODESTO DOS PASSOS**, e os membros eletivos do Conselho, **Drª. EUGÊNIA MARIA NASCIMENTO FREIRE** e **Dr. PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR**.

Abrindo a sessão dos trabalhos, o Secretário Geral leu a ordem do dia em pauta, que foi a seguinte:

**PAUTA**

Apreciação do pedido a pedido da Procuradora – Chefe do Contencioso Cível, Dra. Carla de Oliveira Costa Meneses, que encaminhou consulta ao Procurador Geral do Estado perquerindo acerca da competência interna para a realização de defesa estatal no caso da cobrança, por parte dos servidores públicos, de devolução das quantias descontadas à guisa de **FUNASERP**, em virtude de encaminhamento, por parte do Procurador Geral do Estado, da ação de cobrança tombada sob o número 200510301492, onde consta como autores Vanezia dos Reis Andrade e réu o Estado de Sergipe e IPES.

**DECISÃO**

O voto do Membro – Relator Dr. Pedro Dias de Araújo, foi aprovado por 4 (quatro) votos a favor e 1 (um) contra da Conselheira Eugênia Maria Nascimento Freire, no sentido de que todos os processos que

*Paulo Modesto dos Passos*  
*EM*  
*Pedro Dias de Araújo*



ESTADO DE SERGIPE  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

versem sobre o FUNASERP sejam distribuídos ao Contencioso Fiscal, por ser a matéria eminentemente tributária. (segunda cópia anexa).

Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros e como nada foi dito, deu como encerrada a presente reunião.

Eu, *Paulo Modesto dos Passos* Secretário  
 Geral do Conselho, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos Conselheiros presentes.

EDGARD D'AVILA MELO SILVEIRA  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA A.G.E.

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACÊDO  
 SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 VICE PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA A.G.E.

PAULO MODESTO DOS PASSOS  
 CORREGEDOR GERAL DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO  
 SECRETARIO DO CONSELHO SUPERIOR DA A.G.E.

EUGÊNIA MARIA NASCIMENTO FREIRE  
 PROCURADORA DO ESTADO  
 MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA A.G.E.

PEDRO DIAS DE ARAUJO JÚNIOR  
 PROCURADOR DO ESTADO  
 MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA A .G.E.



ESTADO DE SERGIPE  
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

Consulta n° 003/2006

Referência: Distribuição dos processos judiciais relativos à cobrança do FUNASERP

Origem: Procuradoria Especializada do Contencioso Cível

Assunto: Conflito de competência interno

RELATÓRIO

A Procuradora Chefe do Contencioso Cível, dra. Carla de Oliveira Costa Meneses, encaminhou consulta ao Procurador Geral do Estado perquerindo acerca da competência interna para a realização de defesa estatal no caso da cobrança, por parte dos servidores públicos, de devolução das quantias descontadas à guisa de **FUNASERP**, em virtude de encaminhamento, por parte do Procurador Geral do Estado, da ação de cobrança tombada sob o número 200510301492, onde consta como autores Vanezia dos Reis Andrade e réu o Estado de Sergipe e IPES.

O Procurador Geral do Estado, o Sr. Edgard Ávila Melo Silveira, convocou reunião do Conselho Superior da Advocacia Pública para dirimir a questão.

Com a presença da Procuradora-Chefe do Contencioso Cível e suscitada a vinda do Procurador Chefe do Contencioso Fiscal, o Sr. José Alcides Vasconcelos, este, após discussão sobre o tema,



ESTADO DE SERGIPE  
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

informou que haveria uma lacuna no regimento interno sobre as ações previdenciárias, no que ambos os coordenadores suscitaram uma decisão do Conselho Superior.

É o relatório.

**Voto do Conselheiro Pedro Dias de Araújo Júnior:** Pelo regimento interno da Procuradoria Geral do Estado, as ações que envolvam **tributos** deverão de ser distribuídas para a Coordenadoria do Contencioso Fiscal, tendo o Contencioso Cível a competência residual. Tudo o que for processo judicial que não seja da via fiscal nem trabalhista haverá de ser distribuído ao Contencioso Cível.

No caso dos autos, a ação envolve pedido de devolução de contribuições previdenciárias. Urge perquerir, ao primeiro turno, se as contribuições previdenciárias são espécie de tributo, pois o deslinde desta questão prévia é crucial para o entendimento da matéria.

Para Sacha Calmon Navarro Coelho, "A Constituição de 1988 introduziu no sistema tributário brasileiro a técnica dos impostos afetados a finalidades específicas dando-lhes o nome de **contribuições**"<sup>1</sup>. "Dentre as sociais, ressaltam as previdenciárias, pagas por todos os segurados proporcionalmente aos seus ganhos, para garantirem serviços médicos, auxílios diversos e aposentadorias"<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Curso de direito tributário brasileiro. 6ª Edição. Rio de Janeiro, Forense, 2002, p. 402.

<sup>2</sup> Ob. Cit., p. 404.



ESTADO DE SERGIPE  
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

Sendo considerado um tributo específico, observa-se que a relação entre o servidor público e o Estado de Sergipe no que tange ao Funaserp é uma típica relação tributária nos moldes do imposto de renda descontado e que também pertence à Fazenda Estadual.

Diante do exposto, voto no sentido de que todos os processos que versem sobre o **FUNASERP** sejam distribuídos ao Contencioso Fiscal, por ser a matéria eminentemente tributária.

Submeto-o à apreciação dos demais Conselheiros.

É como voto.

Aracaju, 14 de março de 2006.

**Pedro Dias de Araújo Júnior**

**Procurador do Estado**

**OAB-SE 80-b**